



O ENCERRAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SOB O PONTO DE VISTA CONTÁBIL E JURÍDICO

TADAHIRO TSUBOUCHI Consultor Jurídico do CONASEMS



VII SEMINÁRIO

GILSON CARVALHO



FIM DA GESTÃO



FIM DA GESTÃO



FIM DA GESTÃO





Ţ TRANSIÇÃO



QUAL A FINALIDADE

DA

TRANSIÇÃO?



TROCA DE BASTÃO



MOMENTOS

Transparência



Prestação de Contas



BASES DA TRANSIÇÃO

Princípios: da Continuidade / da Não Surpresa

Princípios: da Publicidade / da Transparência

Demanda Perene (Política de Saúde)

Planejamento da Continuidade

Dados e Informações Para Fins de Continuidade

Interlocução de "quem sai com quem entra"

Interlocução formal / escrita / documentada

Plano Municipal de Saúde (2022-2025)

PPA/LDO/LOA

DigiSUS Gestor (DGMP)

RAG – Relatório Anual de Gestão

RDQA – Relatório Detalhado do Quad. Anterior

Auditorias e Procedimentos Fiscalizatórios

Aplicação de Recursos na Saúde (LC 141/12)

SIOPS – Sistema de Inf. sobre O.P. em Saúde

Legislações:

LOM / Saúde

Código Sanitário (se houver)

Lei do Fundo Municipal de Saúde

Lei do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documentos da Conferência Municipal de Saúde

Relação Nominal dos Conselheiros

Atas, Calendários, Deliberações, Resoluções

Estrutura Física e de apoio

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados: CNPJ / Conta Bancária

Dados: Bloco Manutenção das ASPS

Dados: Bloco de Estruturação na Rede ASPS

Detalhamento das Fontes de Receitas

PMS (2022-2025)

PAS (2021-2024)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / PESSOAL

Organograma

Servidores: Efetivos / Comissão / Temporários

Escalas / Carga Horária / Plantão

Cargos Públicos Vagos

Despesa com pessoal: percentual

Pisos: ACS/ACE - Enfermagem

CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Base: Princípio da Continuidade

Relação de todos instrumentos (contr/conv/term)

Prestação de serviços / fornecimento / locação

Identificação de Prazos / Prorrogações

Saldos / Quantitativos

Licitações / Fases (Leis 8.666/93 ou 14.133/21)

ALMOXARIFADO, ESTOQUES, BENS

Relação da situação atualizada do almoxarifado

Inventário dos bens patrimoniais e permanentes

Medicamentos

Consumo médio mensal / prazos de validade

Estimativa duração do estoque

Medicamentos sujeitos a controle especial

JUDICIALIZAÇÃO

Relação de todos os processos judiciais da saúde

Relação de liminares (cumpridas e a cumprir)

Indicação dos prazos para cumprimento

Indicação de obrigações contínuas

Indicação de prazos para interposição de recurso

Indicação de quais recursos estão em tramitação

ORIENTAÇÕES

LRF

Aumento da despesa com pessoal no mandato (180 dias)

Aumento da despesa com pessoal após fim do mandato

Antecipação de Receita Orçamentária - ARO

Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Art. 42 da LRF / Início 01/05/024

LRF'

Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, <u>nos últimos dois quadrimestres</u> do seu mandato, <u>contrair</u> obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte <u>sem que haja suficiente disponibilidade de caixa</u> para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Início 01/05/024

LC 141/12 Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, <u>inscritas em Restos a Pagar</u> <u>até o limite das disponibilidades de caixa</u> ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 10 <u>A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar</u>, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 20 Na hipótese prevista no § 10, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

ORIENTAÇÕES

LEI 4.320/64



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto <u>Vigência</u> Partes mantidas pelo Congresso Nacional Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. Lei nº 6.397, de 1976) (Redação dada pela

- § 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)
- § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)
- § 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)
- § 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)







NOSSA LIÇÃO:

Os tolos nunca aprendem.

Os inteligentes aprendem com os próprios erros.

Os sábios aprendem com os erros dos outros.

(Provérbio Oriental)



Grato pela atenção

e

Um encerramento de mandato tranquilo!

Tadahiro Tsubouchi